

-B D I T A L nº 15/64-

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, faze público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 370,
de 26 de agosto de 1964.

"Autoriza a Secção Administrativa do Serviço de Estradas de Redagem do Município (SERM), a alugar a Motoniveladora de propriedade da Municipalidade, à pessoas particulares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPEMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizada a Prefeitura Municipal, pela sua Secção Administrativa de Estradas de Redagem do Município (SERM), sem prejuízo dos serviços da Prefeitura, a alugar a Motoniveladora de propriedade da Municipalidade, à pessoas particulares, desde que estas depositem no ato do pedido, na Tesouraria Municipal, a importância correspondente ao número de horas que desejam o concurso da máquina, para prestar serviços em suas propriedades.

Artigo 2º)- Fica determinado para qualquer distância dentro do Município, o aluguel de ₩ 3.000,00(treis mil cruzeiros) por hora de serviços da máquina.

Artigo 3º)- Quando o total de hora de serviços importar em soma inferior ao depositado, será restituída à parte interessada, a quantia remanescente, mediante comunicação do Chefe da Secção Administrativa do Serviço de Estradas de Redagem do Município, ao Chefe da Administração Financeira da Prefeitura, sem necessidade de requerimento. Caso a soma depositada seja inferior ao número de horas, necessárias à terminação dos serviços, a máquina paralizará a obra, logo que atinja os limites de depósito e sómente prosseguirá os serviços se a parte interessada fizer referência de caução.

Artigo 4º)- O Chefe da Secção Administrativa do Serviço de Estradas de Redagem do Município (SERM) ou o funcionário que for especialmente designado para esse fim, bem como o motorista dirigente da máquina, serão responsáveis pela fiel execução dos termos da presente Lei, incorrendo em responsabilidade administrativa, civil e criminal se negligenciarem sobre o seu eficiente atendimento.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

71 - 11

-EDITAL Nº 15/64- (continuação)

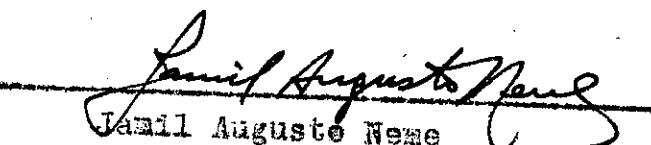
Prefeitura Municipal de Guararema, em 26 de agosto de 1964.

(a) Deoclésia de Almeida Melle
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria
Municipal 1, na mesma data.

(a) Jamil Augusto Neme
-Secretário da Prefeitura-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 26 de agosto
de 1964.


Jamil Augusto Neme
-Secretário da Prefeitura-